



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/12/2024. Publicação: 19/12/2024. Nº 239/2024.

ISSN 2764-8060

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## TERMO DE DOAÇÃO

### TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19923/2024: OBJETO: Doação de bens móveis ao Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis antieconômicos, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 19923/2024. Data da Assinatura do Termo: 131/12/2024. BASE LEGAL: Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatário: CASA DE APOIO NINAR, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0061-39, representado pela sua Diretora Administrativa, a Sra. ANA CAROLINE DE VASCONCELOS ARAÚJO ARNAUD.

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

#### DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### TC-42ºPJESPSLS1IJ - 2024

Código de validação: 0BDCABAB06

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Acordo Extrajudicial – autocomposição – firmado nos termos dos arts. 784, XII, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a \*\*\*\*\* com nome de fantasia \*\*\*\*\* CNPJ \*\*\*\*\* (Matriz) - Protocolo SIMP 048797-500/2024

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como art. 3º, §§ 2º e 3º, e arts. 4º e 6º, estes do Código de Processo Civil,

o Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA, 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, doravante “Ministério Público”; e, de outro lado, a \*\*\*\*\* com nome de fantasia \*\*\*\*\* CNPJ \*\*\*\*\* (Matriz), Associação privada de defesa de direitos sociais, com sede nacional na \*\*\*\*\* e-mail \*\*\*\*\* com situação cadastral junto à Receita Federal ativa desde \*\*\*\*\* figurando como seu gestor o Sr. \*\*\*\*\* CPF \*\*\*\*\* filho de \*\*\*\*\* tendo como ocupação principal a atividade de \*\*\*\*\* residente na rua \*\*\*\*\* doravante denominado “COMPROMISSÁRIA”,

a) considerando o caput do art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, (Constituição Federal, art. 129, inciso III); bem como, que está este órgão legitimado para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais (arts. 784, XII, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85);

b) considerando que nos autos da Notícia de Fato n.º 048797-500/2024, consta a ATA-42ºPJESPSLS1IJ - 132024 em que representações da Secretaria de Direitos Humanos e de Participação Popular do Estado do Maranhão, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA, da Secretaria da Criança e do Adolescente do Município de São Luís, do Conselho Tutelar da Cidade Operária/Cidade Olímpica e do Colegiado dos Dez Conselhos Tutelares de São Luís/MA reconhecem a gravidade das notícias colhidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão no Protocolo n.º 34735112024 referentes a supostas violações de direitos de crianças e adolescentes sob acolhimento no serviço de acolhimento institucional mantido pela COMPROMISSÁRIA na \*\*\*\*\* em tese praticadas \*\*\*\*\*;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/12/2024. Publicação: 19/12/2024. Nº 239/2024.

ISSN 2764-8060

c) considerando que pelos princípios do interesse superior da criança e do adolescente, da intervenção precoce e da intervenção mínima expressos pelo art. 100, parágrafo único, incisos IV, VI e VII, do ECA, bem assim pelos arts. 3º e 5º, incisos II, III e V da Lei Henry Borel, é de se buscar a imediata verificação dos fatos narrados no Protocolo n.º 34735112024, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão, de forma que as crianças e adolescentes acolhidos tenham assegurados os direitos expressos pelo art. 5º, incisos I, II, VII, VIII e X, da Lei n.º 13.431/2017;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado nos termos dos arts. 784, XII, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a

1.1. concluir verificação sigilosa sobre todos os fatos narrados no relatório que instruiu o Protocolo n.º 34735112024, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão em até 120 (cento e vinte) dias, apresentando informações escritas conclusivas e elenco de medidas decorrentes a esta 42ª Promotoria de Justiça Especializada, ao Procurador-Chefe do MPT da 16ª Região, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA e ao Conselho Tutelar da área da Cidade Operária/Cidade Olímpica de São Luís/MA, para suas deliberações e

1.2. a manter o afastamento administrativo de suas funções no serviço de acolhimento institucional pela Compromissária mantido em São Luís/MA, por 120 (cento e vinte) dias, ou até a apresentação do relatório de que trata a subcláusula imediatamente anterior, da \*\*\*\*\*

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMPROMISSÁRIA encaminhará ao e-mail [1pjijsls@mpma.mp.br](mailto:1pjijsls@mpma.mp.br), o relatório de que trata a subcláusula 1.1 supra, em até cinco dias úteis de sua conclusão, para que sejam enviadas por esta Promotoria de Justiça cópias ao Procurador-Chefe do MPT da 16ª Região, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA e ao Conselho Tutelar da área da Cidade Operária/Cidade Olímpica de São Luís/MA.

## PENALIDADES

### CLÁUSULA SEGUNDA

O descumprimento dos termos deste acordo, ainda que parcial, por parte da COMPROMISSÁRIA, implicará em multa pessoal ao representante legal da COMPROMISSÁRIA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor do Fundo da Infância e da Juventude do Município de São Luís/MA, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta não representam em inicial admissão de culpa ou responsabilidade pela COMPROMISSÁRIA, quanto aos fatos narrados no relatório que instruiu o Protocolo n.º 34735112024, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão, mas tão somente o esforço e a boa vontade das Partes buscando garantir aos acolhidos no serviço de acolhimento institucional mantido pela COMPROMISSÁRIA em São Luís/MA os direitos decorrentes do cumprimento dos princípios do interesse superior da criança e do adolescente, da intervenção precoce e da intervenção mínima expressos pelo art. 100, parágrafo único, incisos IV, VI e VII, do ECA, bem assim pelos arts. 3º e 5º, incisos II, III e V da Lei Henry Borel e pelo art. 5º, incisos I, II, VII, VIII e X, da Lei n.º 13.431/2017.

### CLÁUSULA QUARTA

Ajustam ainda as PARTES que:

4.1. Os prazos pactuados na CLAUSULA PRIMEIRA contam a partir da data da assinatura eletrônica deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, durante reunião remota designada para o dia 17/12/2024, às 10h30, acessível pelo link <https://meet.google.com/kfq-wdda-jni> e

4.2. Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, anonimizando-se a qualificação da COMPROMISSÁRIA, de seu gestor e dos supostos autores dos fatos narrados no relatório que instruiu o Protocolo n.º 34735112024, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado no Maranhão.

E, por estarem de acordo, firmam o presente para todos os fins de direito, valendo o presente acordo como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil c.c o art. 211, do ECA c.c o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

São Luís/MA, 17 de dezembro de 2024.

COMPROMISSÁRIA

assinado eletronicamente em 17/12/2024 às 11:57 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL CIDADANIA - POLO CIDADE OPERÁRIA

**RELAT-57ºPJESPLS-6PD - 12024**

Código de validação: A6003ABCFI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA